



01.0232760-2

Alb 33 25

1889

F. 1-

Junho dos Feitos da Fazenda Nacional de São Paulo -

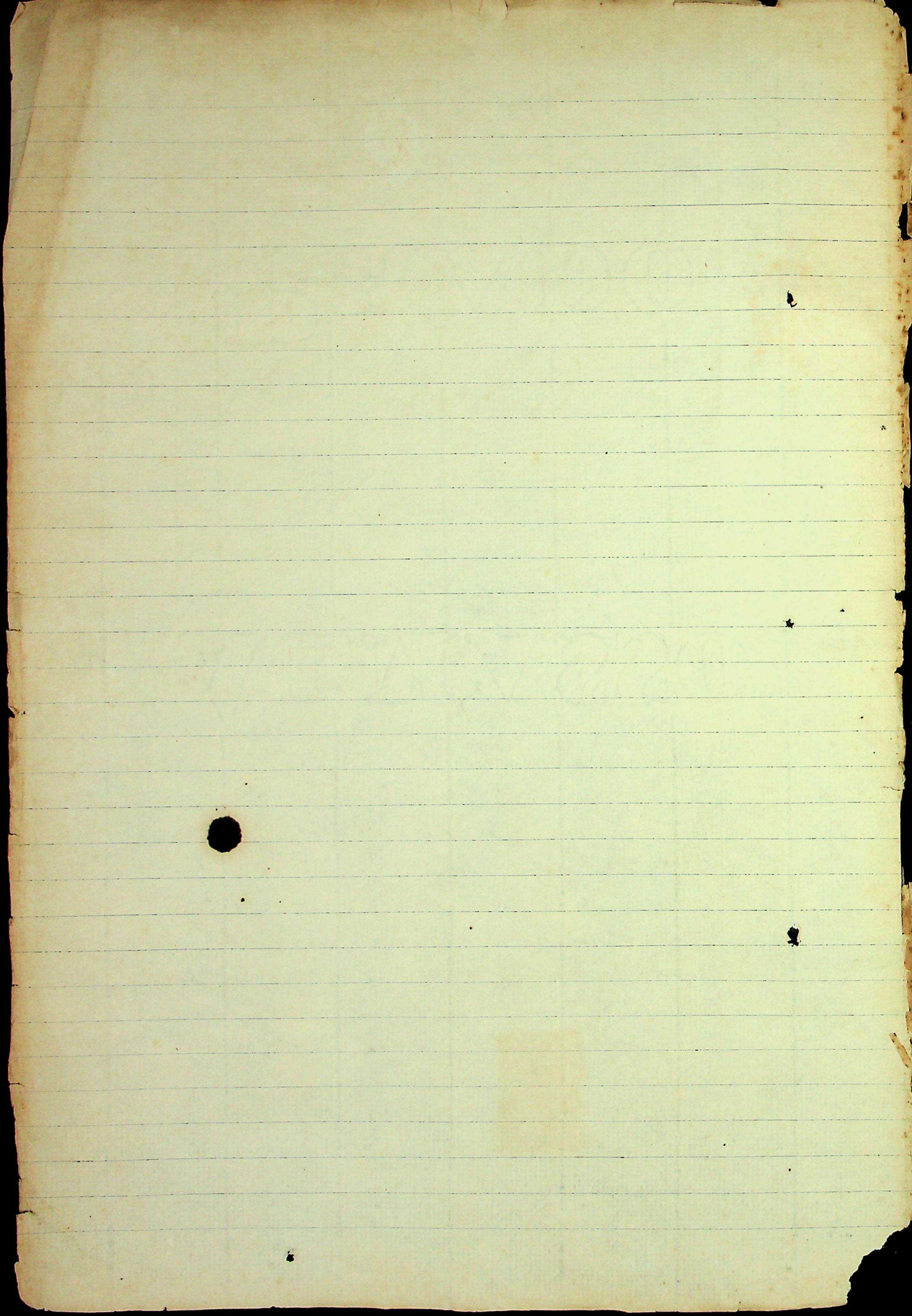
Escrituras Moraes.

Cartas sinis de especializaçõs de hypotheca legal da Fazenda Nacional em que sãõ:-

P. 98

Mansel Jose Vieira Especialista
A Fazenda Nacional Especialista

Junho do Nascimento de Rosso Santos Jesus Christo de mil oitocentos e oitenta e nove, n'esta Imperial de São Paulo, aos dezto dias do mez de fevereiro antes mine petiçõs assignada pelo procurador de escripturaõs de um muneiro de cuja petiçãõ seõ deo pachele pelo doutor Jun do Feitos da Fazenda. E p'isso esta autuaçãõ em Ar. e p'isso nunes escripturaõs julamen tabõ assignaõs - Cu Francisco Coma de Moraes Escrivãõ de subscrici



M. me mo
 M. de Luis D. José das Feitas

A. Expono a precatório nos
 termos requeridos.

A. Paulo, 18 de Fev^o de 1889.

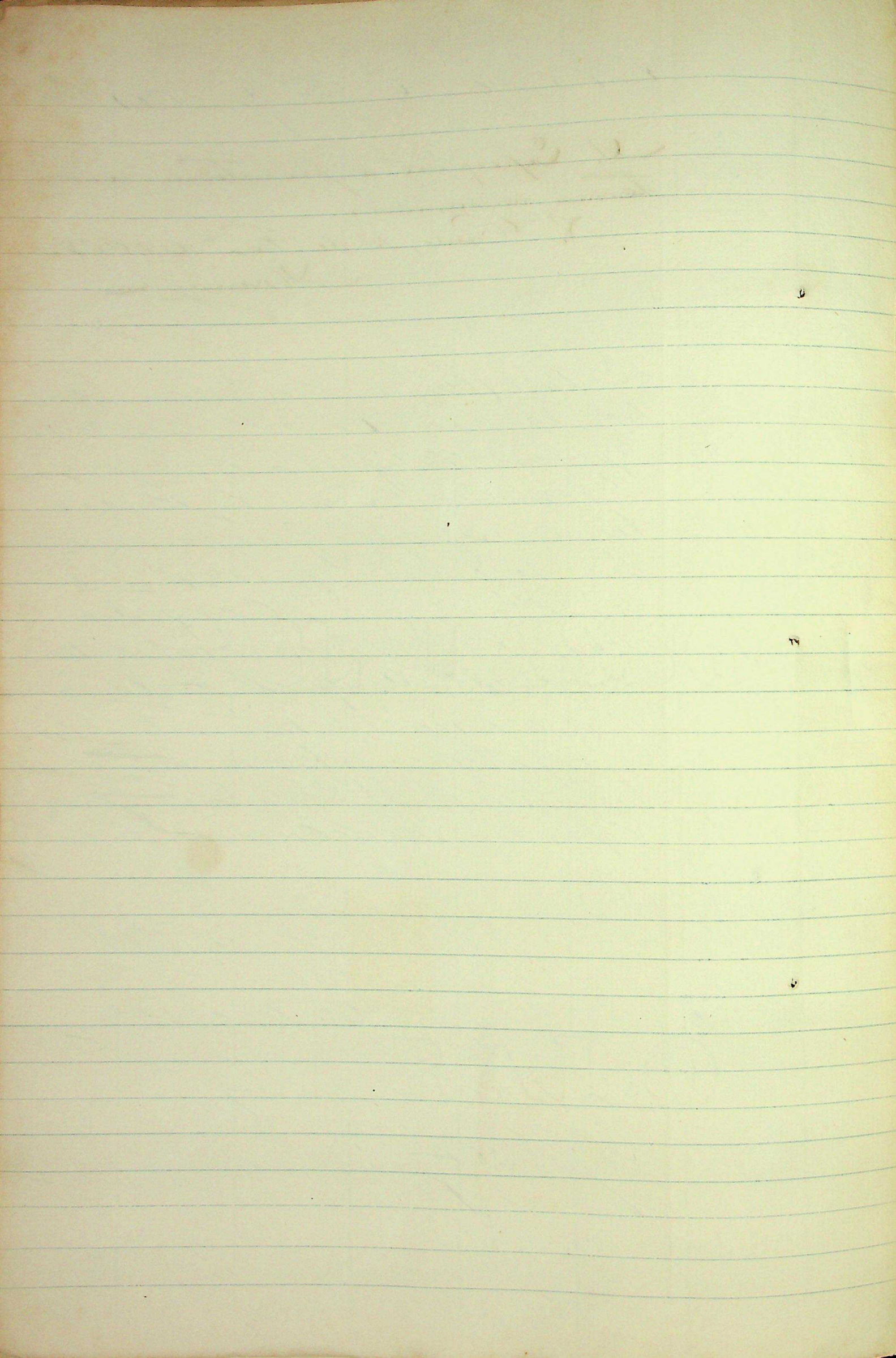
Alvaréu

Dei Manoel José Vieira Couto
 oão Remato do ball. G. de G. de
 que sendo unigante de ball. de
 Alvaréu o termo de e me
 com que se propo a garantia de pas-
 sade para os termos precedes e para
 de Fev^o de 1889 do termo de especifica-
 ção e de hypotheca legal e assim
 pido a execução do precatório
 pa a cobrança do valor das
 a hypotheca legal de de de
 frequentado de Fructos de mmi-
 cípio de mmi- e de mmi- de de

P. de mmi-
 de mmi- e

Paulo 18 de Fev. de 1889.

de mmi- e



Pacheco Netto

Cópia. Tietê. - Termo de caução hypothecaria que assigna Manoel José Vieira - Collector das Rendas gerais da Cidade do Tietê - representado por seu procurador o Doutor Porfirio Abdago Figueira de Aguiar. Aos dezes dias do mes de Setembro de mil oitocentos e oitenta e nove, na sala da Secção de Contenciosos da Thronaria de Fazenda da Imperial Cidade de São Paulo, onde se achava presente o Procurador Fiscal Doutor Francisco de Assis Pacheco Netto, compareceu Manoel José Vieira - representado por seu procurador o Doutor Porfirio Abdago Figueira de Aguiar - e por elle foi dito que, tendo sido nomeado para o cargo de Collector das rendas gerais da Cidade do Tietê por Acto de 22 de Novembro do anno proximo findo, e havendo a Thronaria de Fazenda em sua Sessão de 15 de corrente) aceite a caução por elle offercida para com ella garantir a sua gestão no referido cargo de Collector, apresentara - e para assignar o presente termo, pelo qual se obriga a responder, não só pela quantia de Cinco Contos de Réis (R. 5:000000) - em que foi arbitrada a fiança do dito cargo, como tambem illimitadamente por todos e qualquer alcances em que venha a ser encarregado, pelos juros que lhe forem contados, multas que lhe forem impostas e costas em que for condemnado; obrigando-se do mesmo modo pelo Agente ou Agentes que tiver e vier a ter; sujeitando - além disso, sua pessoa e bem à todas as disposições da legislação fiscal que lhe forem relativas e applicaveis. Dizei

mas que para garantir a referida fiança, dava em hypotheca a Fazenda Nacional um predio pertencente que possuia nos bairros de Sapopemba, municipio, termo e Comarca da dita Cidade de S. Paulo, freguesia da Santissima Trindade - com todas as suas benfeitorias. Pelo Doutor Procurador Fiscal foi dito que, por parte da Fazenda Nacional, aceitara o presente termo com todas as clausulas nelle contidas. Pelo que lavrou-se este, que, sendo lido ás partes, acharam conforme e assignaram. Eu - Arthur Corvelino do Santos - Escrivaõ encarregado dos trabalhos da Reccaõ do Cartorio o escrevi. S. Paulo em 16 de Fevereiro de 1889. (assignado) Porphyrio Abdago de Aguiar e Francisco de Assis Pacheco Netto. Estava selado com duas estampilhas no valor de cinco mil e duzentos reis (R. \$ 5,200) devidamente inutilizadas.

Conferu

S. Paulo, 18 de Fev - de 89

Chris Pacheco Netto

L.º 24º de Notas a f.º 34 usque f.º 35 1.º 4
Dro.º V.º N.º N.º Off.º Botelho
Pasmenet
Primeiro traslado. Escritura de compra e venda que Botelho
fizeram Francisco José de Arruda e sua mulher Dona Botelho
Elbária Ferraz de Arruda Digo de Campos de um sitio
neste município a Elbano José Vieira, como abaixo
se declara pelo valor de trescontos de reis. Saibas 3:000,000
quanto esta publico instrumento de escritura
de compra e venda vierem que, sendo no anno do
Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil
oito centos e oitenta tres, aos nove dias do mes de
Setembro do dito anno, nesta cidade do Rio de Janeiro, em
meo Cartorio compareceram como vendedores
Francisco José de Arruda e sua mulher Dona Elba-
ria Ferraz de Campos e como comprador Elbano
José Vieira, reconhecidos de mim Tabellião
pelos proprios de que trato e ou fe'idas testemu-
nhas a oadiante nomeadas no fim desta assi-
gnadas em presenca das quaes pelos vende-
dores me foi dito que e' senhor e possuidor de su-
manta e algumas de terras do sitio denomina-
do Garcia, que houveram por compra feita a
Bento Dias Ferraz do Amaral e Joaquina da Sil-
veira Leite e suas mulheres, dividindo de um
lado com terras de Joaquin Benedicto, Antonio
Ribeiro e Antonio Pereira, por outro com José de
Almeida Leite e José Elbariano Corrêa de Moraes,

e por outro José de Souza e Francisco Antonio -
Corria até o Ribeirão e por este abaixo até a estrada
da do Garcia até o sumo que existe e de mais uma
parte no sitio denominado Sapoprema que
houve por compra feita a Bento Dias Ferraz
do Amaral e sua mulher, com pasto feijado
de pau apique, casa de morada e mais bem
feitorias o qual sitio acima confrontado ven-
dem como de facto vendido tem do compra-
dor e ha nosel José Vieira pelo preço e quantia
de tres contos de reis que disseram ter recebido
em moeda corrente. E logo me foi apresen-
tado o conhecimento de siza que se segue.
Numero trinta e tres. Polido. Exercicio de mil
oitocentos e oitenta e tres a mil oitocentos e
oitenta e quatro. Reis cento e oitenta mil reis.
A folhas de Livro Caixa fica debitado o actu-
al Collector pela quantia de cento e oitenta
mil reis recebido do Senhor e ha nosel José Vieira,
em seis de Setembro do respectivo anno, seis
por cento correspondente a tres contos de reis
importancia porque comprou um sitio
neste municipio no bairro do Sapoprema
pertencente ao cidadão Francisco José de Ar-
ruda e sua mulher. Agencia de Collectorias

Colheitoria de Rendas Gerais na Cidade do Rio Botelho
 em seis de Setembro de mil oitocentos e oitenta e tres. De Agente Francisco Xavier de Macedo
 do Rozas. E pelos vendedores me foi dito que trans-
 ferem ao comprador toda posse e dominio que em ditas terras tinham, digo, terras e
 sitio tinham para que o comprador aduzente
 te como se que de hora em diante fica sendo
 do que se obriga a fazer boa e dita venda
 a qualquer tempo que houver qualquer
 duvida. E pelo comprador me foi dito que
 acitava a presente escriptura na forma de
 clara da. E de como assim disseram e autor-
 gados do meu mecha fe, e me requereram nos
 lavras esta que sendo - Meus lida e achada
 da a contento acitarão e assignão com as
 testemunhas presentes Raphael Augusto
 de Moura Campos e Raphael Augusto de
 Souza Campos, reconhecidos de mim José
 Pires de Arruda Botelho, Tabelião que o sou-
 vi. Desta ouz mil reis. Dize as emmen-
 das - correspondente - O Tabelião Botelho.
 Francisco José de Arruda = Maria Ferras de
 Campos = Manoel José Vieira = Raphael Aug-
 unto de Moura Campos = Raphael Augusto

de Souza Campos. Nada mais se continha em
declarava esta escriptura que aqui bem e
fidelmente transcrevi e na mesma forma a pro-
prio original a qual me reposto em meu po-
der e Cartorio, nesta Cidade do Piti, aos dias
dias do mes de Setembro de mil oitocentos e
oitenta e tres. Eu Josi' Pires de Arruda Botelho,
Tabellaõ que o escrevi conferi e assigno em
publico e razo que sigo.

¶ Em Ho De Verd. ¶

Josi' Pires de Arruda Botelho



Collectoria de Piti

9 de Janeiro de 1889

observado entre Joaquim Ferraz

N.º 1 H 4000 G. Quatro mil reis de sello e sua
lidacão, e deiscão de mencionar a add. e por

ja estar sellado com uma estampilha de
Aoo Collectoria de Piti 11 de Janeiro de 1889.

Goldão

observado entre

Joaquim Ferraz

Requisição no do competente como consta das Notas por mim
fornecidas no expediente do facto. Piti, 11 de Janeiro de 1889
O Oficial
Josi' Pires de Arruda Botelho

Para transcripção de seu nome
Extracto.

Ingenho de seu nome
Santissima Trindade do Piti, município
do seu nome, bairro do Sapopemba

Denominação do seu nome
Fazenda agrícola denominada "Garcia"

Comparações e características
do seu nome

Comparação de seus locais com terras
de Joaquim Benedicto, Antonio Pi-
reiro e Antonio Pereira, de outros
seus terras de Jaci de Abreu - Santo
e Jaci de Antonio Carrião de Moraes,
de outros seus terras de Jaci de Tereza
e Francisco Antonio Carrião de Pi-
reiro, e por este último até a
trilha de Garcia contendo parte
pequena de Jaci de Jaci, e de sua
e seus hereditários, e de seus
suas alqueires de terras e seus
parte de terras adjacentes do sítio
Sapopemba

Nome e classificação do adquirente
Seu nome Jaci de Jaci, morador
no município do Piti.

Nome e classificação dos transmitentes
Francisco Jaci de Abreu e sua
mulher de Jaci de Ferraz de Campos.

reconhecimento no Município de Botelho

Título

Campesina e herdada

Forma do título e Tabellião 9.º Reg.

Escritura pública, Tabellião 9.º Reg.
si' Pires de Aranda Botelho

Matr. do contrato

Tray eautos de rios

Condições do contrato

irritil - O contrato é isento
de condições.

Mansel Luiz Vieira

Ficte 1.º de Fevereiro de 1889

Mansel Luiz Vieira

N.º 152 } do Protocollo
Pag 6 }

Apresentado hoje das 12 as 6 horas da tarde. Fide, 16 de Fev.º
de 1889 - O Off. JOSÉ PIRES DE ARANDA BOTELHO

Inscrito no 2.º de Inscrição de immovis. Era. et supra
O Off. JOSÉ PIRES DE ARANDA BOTELHO.

Costas

Registro	3000
Arboreas (2)	3000
Indicações pansas	4500
Indicações real	<u>1500</u>

12:000 Pago pelo adquirente
Botelho

Pacheco de Sá Ariz 37

Manoel José Vieira, peticionário a fim de ver seus
litos, e pedir ao Sr. Official do Registro fe-
ral desta Comarca que em virtude do Livro
n.º 223, certifique se existem inscrições
de hypotheca e lites e immo-
biliaes, e sup. p. e suas respectivas in-
scrições de lites.

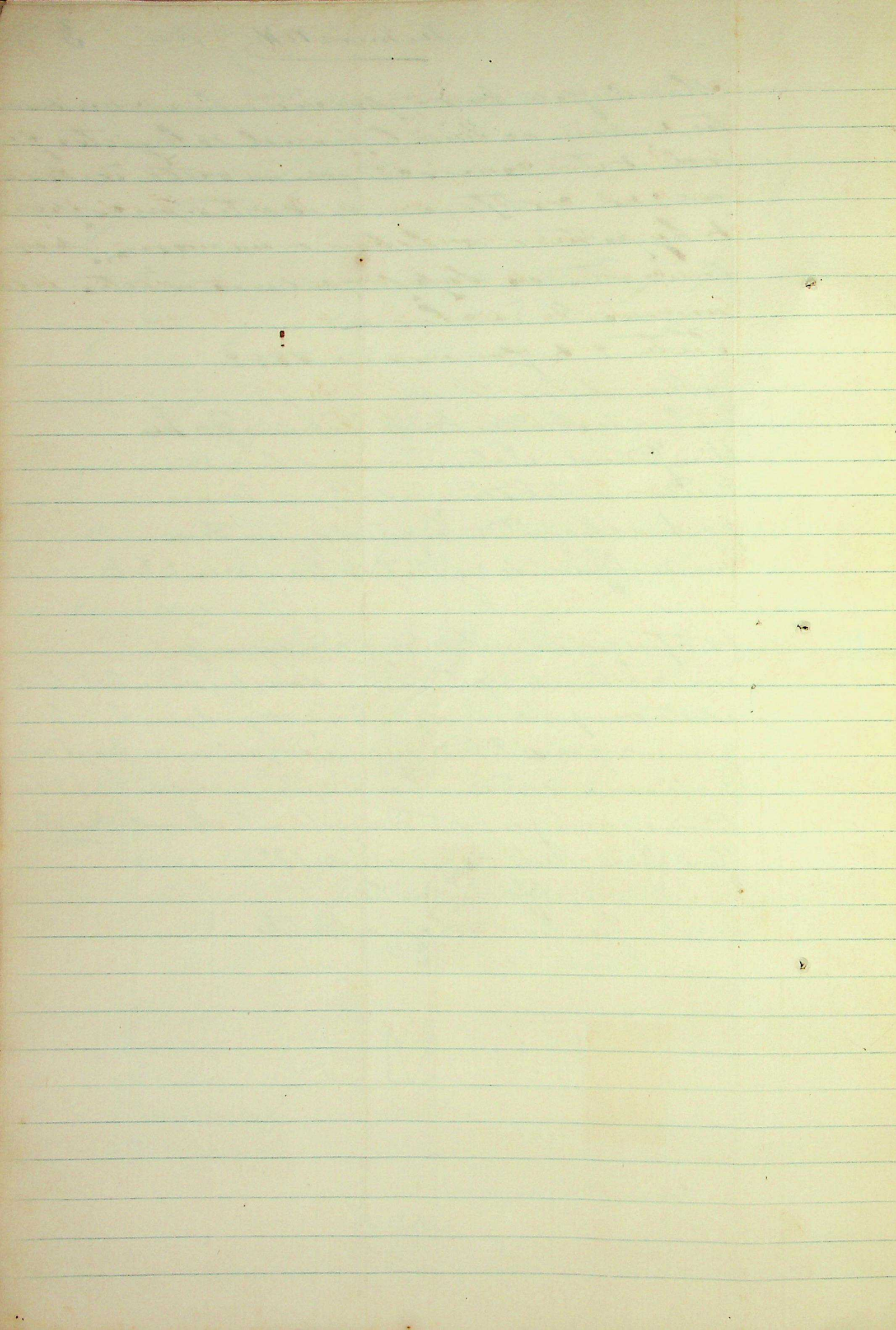
Pete, 9 de Janeiro de 1889.

Manoel José Vieira

José Pires de Almeida Botelho, Tabelião da Pu-
blica, Judicial e Notas e Escrivão de Capellas e
Prestados nesta Cidade do Tite, e do Termo -
por Sua Magestade Imperial a quem Deos
Guarde e Official de registro desta Comarca. V. V. V.

Certifico que em virtude do pedido supra que
remendo os livros de registro numero dois e tres, nada L. n.º 1000
consta dos referidos livros que tenha por qualquer n.º 260
forma responsabilidade alguma, a qual me re-
parte em meu poder e Cartorio, isto é, responsabi-
lidade alguma por parte do supplicante Manoel Botelho
José Vieira. Tite, 9 de Janeiro de 1889

O Off. do Registro
José Pires de Almeida Botelho



Pacheco Velho

14 8

No Juizado de Teresopolis
a 14

Manoel José Luiz, prozeto e filho do Sr. Manoel Luiz,
e seu Official do Registro Geral d'esta
Comarca, que avendo o Livro n. 4 e certifique a
transcripção de Transmissões de immoveis, per-
tinentes ao suppd., por se terem.

Deste 5 de Abril de 1888
Manoel José Luiz

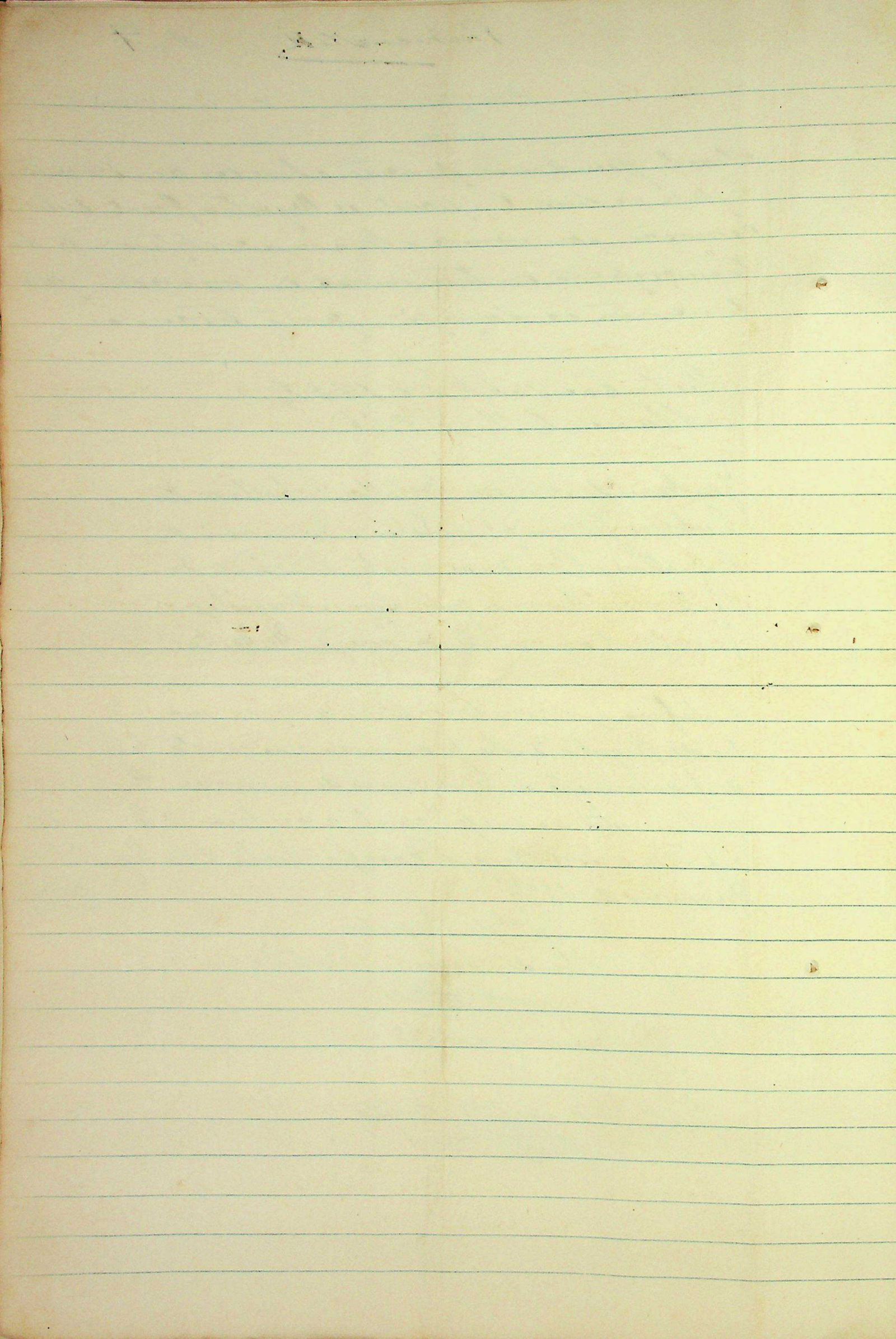
José Carlos de Arruda Botelho, Tabellião do
Publico Judicial e Notas e Escrivão de
Capellas e Resíduos nesta Cidade do
Pieté, e seu Termo, por Sua Magestade
Imperial aquem Dous Guardas. G. G. G.

Certifico que avendo o Livro numero qua-
tro de Registro d'esta Comarca, não consta L. N. 1000
de transcripção de transmissões de immoveis R 200
pertinentes ao supplicante a outrem. O B 2500
referido e verdade que dou fe. Pieté, 6 de Pg. 3.700
Dezembro de 1888 Botelho

O Offal de Registro
José Carlos de Arruda Botelho

Deste 6 de Dezembro de 1888

O Offal de Registro
José Carlos de Arruda Botelho



Mun. São José Municipal de Curitiba

Como requer
Folha 5 de 10 de 1888
Com o sig. T. 1000

Manoel José de Almeida, fazendeiro e dono de um rancho, e requer a Sr. J. de S. para a ordem ao Sr. Tabelião e Escrivão do Cível da dita cidade que, em vista dos papéis e livros constantes do seu cartório, certifique se os imóveis pertencentes ao sup. - achão ou não livres e desembaraçados de penhoras, agiotações, embargo ou de qualquer outro ônus, para o que

J. de S. de S. de S. de S.

T. B. M.

Folha 5 de 10 de 1888

Manoel José de Almeida

José Pires de Almeida Botelho, Tabelião do Público, Judicial e Notar e Escrivão de Capellas e Resíduos, nesta Cidade do Paraná, e seu Termo, por Sua Magestade Imperial a quem Deos Guarde. & c. & c.

Certifico que em virtude do pedido supra e do despacho que remete ao meu cartório, que dos papéis livres não consta que o sup. -

T. B. M.

Manoel José Vieira, tenha seus bens, isto é, immo-
veis embargados, penhorados ou sequestrados
a quem quer que seja, e por conseguinte não cons-

l. n.º 1000 ta também que tais immo-
veis sejam de si-
R. 320 tos a qualquer outro omez. O referido é verda-

Bancas 7500 duquer dou fi. Piiti, 9 de Janeiro de 1889

Pg. 8:820

O Tabellião e Escr.^o

Botelho

José Pires de Arruda Botelho



Pacheco Netto

Tutellas passadas?

N. 6-10

Illm. Sr. Juiz de Orphanato

Causa Pequena

Folha 10 de Janeiro de 1889

Mues

3

Manoel Jose Vieira, fizeo a bem de seu direito, e requer a Sr. Sr. Juiz a determinar ao Sr. Escrivaõ deste Juizo que a sista todos livros de tutellas e Curatellas e de quaesquer outros e papéis de los cartorio em que figurar li o suppt. actualmente e todos de Orphanato ou curador de interdito, e de por qualques d'elles, moite so, elle tem alguma responsabilidade.

V. e B. B. deferimento.

C. R. All.

Folha 8 de Janeiro de 1889

Manoel Jose Vieira

Manoel d'Alcides Netto, fizeo a optear d'inte Toms etc.

Certifico, em virtude do que se supra se despacho que nomeo a Sr. Sr. Juiz de tutellas e curatellas de nos cartorio e mais outros e papéis d'elles nas comtas que o suppt. actualmente, moite eja todas de optear, em curador de

interdicta, nisi tunc per meo inprimis
vade aliam. Conpendio e' andase e' sur fe
e a summa cura, e' curia parva de anno
baptista meo apud. Cito, 14 de Janeiro de
1889.

2. mil. l.
sub

Clavel e' Anhaia sub

Pacheco

J 7 11

~~Mm. Sr. Juis de Orjelas e Augueto.~~

Como requer.

Fute 6 de Dezembro de 1888

Quirino Pereira

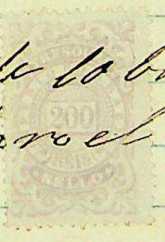
Masael yoll biver, p'ra aind p'ora de lura orj
son viciator, e son requirido i b. b. lio
sa - a ordinar os lura Exercicio de au
guinto que situado oho Cortorio viciati
que se delle comsto que o supli. aji
Curador de lura de augueto, e la tura
algum responsabilidade por esse
craso.

P. i. b. b. Experimento.

E. R. Oll.

Fute 6 de lobo de 1888

Manoel Torre Joa



Manoel de luraia Mm. Exercicio de orjhan
e augueto d'isto lura etc.

Certifico, em virtude do p'vidio supra, que des-
pacho que remete esse lura, d'elle nao cou-
ta que o supliente aja Curador de lura
de augueto, e assim que tenha qualqum respon-
sabilidade por esse craso. E n'gido e m'ada

Empire July 6 de Quintero de 1888.

Dr. Michel
M. de

Chancé y Obispo de M. de

M. J. F. de ...

Como requer
Pete 6 de dezembro de 1888
Camargo ...

Manoel José ...
... e requer ...
... e requer ...
... e requer ...
... e requer ...

P. e ...

E R. all

Pete 6 de ... 1888

Manoel José ...

José ...
do Publico, judicial e Notas e Escrivão de
Capellaria Residencia nesta Cidade do ...
suo termo, por sua ... Imperial
a quem Deus Guarde. V. V. V.

Certifico que revendo os Livros de Registro de ...
testamentos não consta que o suplicante B 2500
fou nomeado testamentário e por isso não R 220
pode ser responsável por prestação algu. Rq. 3720
ma de testamentaria. O referido é verdade. Botelho
que douço. Pete 6 de dezembro de 1888

Three decorative flourishes at the bottom of the page.

J. Escrivão Privativo
José Pires de Almeida Botelho

Pacemacety

913

Amo meo "Inspector de Procuracia
de Forense."

Certifiquese de. Thos. A. Paul
19 Jan. 1889, Castro

Dir. Yanciel J. Vicens, Presi-
ente na Dire. de Tute "abon
Arrendir Carreza Vila em
monte certificas de suppl i res
passant em abonada Nat
Qualquer queston.

P. de Jesus

E. M. de

Recibido por Jan. 1 de 1889
por Rey. ins. de Rey. ins.

P. 50 of 1346 m. 49
22-1-89.

M. Castro

L. da Banker M. 1889

Qualifica, em virtude de despacho do Sr. Ministro
que dos Sinos de Termos de Franca e mais
documentos existentes nesta Repartição,
mas conta que o Supplicante seja de
vidor ou serpinavei para com a Fa-
zenda Nacional. E para comstar
seu se a presente certidão da qual
pagara tres mil reis de taxa, e eu Antonio
Vitor Carlos Theob. Cartorano a crederi.
Contador da Recearia da Fazenda
de Sao Paulo, vinte seis de Janeiro de mil
oitocentos e oitenta e nove.

Contador. 7268 Jan. 2. 1889.
Sup. do Contador,
Cyrenio M. Ser. 2.

M. de S. Ins. Dr. Inspector do Trib.
Touro Prov. d.

Sem. Tns. 19 de Janeiro
de 1889. C. de J. de J. de J.

Dixi clausul J. de J. ...
na sid. do Tete, que a dem de
ser dir. Curree que ...
de certifica, remendo ...
papeis de repart. de ...
Supp. e ...
Tribuna Provincial de ...
de J.

P. de J.

E. de J.

Arto de J. de J. de 1889
Supp. de J. de J.

S.

de J.
23-1-89

butifico em cumprimento ao
 despacho retro que das relações de
 divida activa existentes nesta
 Thesouro que são as sommas
 de o exercicio de mil oitocen-
 tos e oitenta e cinco a mil si-
 tocentos e oitenta e seis, proceden-
 tes da Collectoria Provincial de
 São João do Capivary e de sua
 Agencia do Tietê, e das declara-
 ções fornecidas pela Secção do
 Contencioso desta Thesouro, que
 ficam archivados nesta Sec-
 ção não conta que elle o
 'yari' Vicira, residente naquelle
 circumscripção fiscal seja res-
 ponsavel por si ou por ter-
 ceiro, ou seja devedor de qual
 quer quantia á Fazenda Pro-
 vincial. O referido é serdu-
 do do que se fez em Decreto
 ellecutoriano de Pedroso que na
 quarta Secção do Contador
 do Thesouro Provincial de São
 Paulo passou a presente certi-
 dao aos vinte e seis dias do
 mes de Janeiro do anno de
 mil oitocentos e oitenta e
 nove. Em São Paulo em 27 de
 Novembro a subscrito.

O Contador
 Pedroso de Almeida, devida

Nº 31450
 De Thomaz de Moraes e Silva
 Contador da Thesouro Provincial de São Paulo em 1889

125
Pacheco 44

Ulm.º Sr. Presidente da Camara de Tiete

Vo. Sr. Secretario para certificar.

Tiete, 22 de Janeiro de 1889

O Presidente
Silva Castro

Marcos José Vieira, a quem se deu o direito,
pela lei de 18 de Junho de 1888, para
certificar as peças de direito e respectivo de
contas e o "Supp." tem compromisso
ou responsabilidade de qual quer ma-
teira com a illustissima Camara
Municipal d'esta Cidade

Tiete 22 de Janeiro de 1889

Marcos José Vieira

P. aquino

S. B. M. C.

Domingos José de Faria, Secretario da Ca-
mara Municipal de Tiete

Certifico que o Sr. Marcos José
Vieira, não tem compromisso ou respon-
sabilidade alguma de qualquer mate-
ria com a Camara Municipal desta
cidade. O referido é verdade e dou fe.

11
Juli 22 de Janeiro de 1889.

O Secretario

Domingos José de Faria.

Declaramos nos abaxios assignados
que somos fazendeiros seguros e Regimeiro
de Camunhao de bens, que sobre o mesmo
o fazal não peza responsabilidade, com
menores ou interditos igue o lém do di-
tuo que damos em laço a Terrouçaria
de Fazenda p^a garantir a gerencia
do 1.º de nos como Colletos desta Ci-
dade, possuimos outro sitio neste
município com 60 alqueires de ter-
ras e bem futura e uma Chaca-
ra com 12 alqueires mais ou menos

Pite 3 de Fevereiro de 1889

Manuel José Vieira
Honorata de Arruda Vieira

25

Reconheço a letra e firmas supras serem as pro-
prias de Manuel José Vieira e sua mulher D. Soa
Dona Honorata de Arruda Vieira, pelo C. Botelho
conhecimento que d'ellas tenho. Preferido
e verdade que dou fi. Pite, 4 de Fevereiro
de 1889

Em Ho De Verd.
José Pinheiro de Arruda Botelho

[Faint, illegible handwriting on a grid background]

12

1

1

THEsourARIA DE FAZENDA



DA
PROVINCIA

N. 1.059.

Pacheco + 2 17

S. Paulo, em 22 de Novembro de 1888.

Cont. da Mes. de S. Paulo
1889. J. M. Nunez

O Inspector da Thesouraria de Fazenda da Provincia communiqueo ao Sr. Manoel José Vieira que, por acto de hoje, resolveu nomeal-o para o lugar de Collector de rendas e taxas da cidade do Tietê, ficando-lhe marcado o prazo de se apresentar para prestar fianca do valor de cinco contos de reis (R\$ 5.000,00) a que é obrigado e apresentar o Título de sua nomeação com os devidos prazos, para o que o solicitará a esta Repartição e afim de poder entrar no exercicio de seu cargo. *J. M. Nunez*

April 1891

PROVIDENCE

12

13

14

L.º 33º de Notas a / 62.18

Botelho

Primeiro traslado.

Procuração bastante que passou o Affonso ebanol
 José Viira e sua mulher Dona Honorata de Azeu-
 da Viira. Saibaõ quanto este publico instru-
 mento de poderes e procuração bastante virem,
 que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Je-
 zus Christo de mil oitocentos e oitenta e nove, aos
 dez dias do mes de Janeiro do dito anno, n' esta
 Cidade do Pité, em meu Cartorio comparecerão
 como outorgantes o Affonso ebanol José Viira
 e sua mulher Dona Honorata de Azeuda Viira,
 moradores n' este municipio, reconhecidos de
 mim Tabeleão pelos proprios de que trato e
 dou fei, e das testemunhas adiante nomina-
 das no fim desta assignada, em presenca
 das quaes por elles outorgantes me foi dito que
 por este publico instrumento e na melhor for-
 ma de Direito nominaõ e constituim seu bas-
 tante procurador na Cidade de São Paulo,
 ao Doutor Porphirio Abdagjero Figueira de
 Aguiar, com poderes illemitados e especiais
 para processar na Thezauraria de Fazenda
 acaucão como que se propoem o pri meiro
 outorgante garantir a sua quota, como
 Collector das Rendas Gerais d' esta Cidade
 de Pité, offercendo a especialisação da hy

hypotheca legal da Fazenda Nacional, um
sitio no bairro do Sapopuna, neste municipio,
com oitenta alqueiros de terras deigo alqueiros ma-
is ou menos de terreno lavradio, com casa
de morada, paiol, senzalas, estribaria, pasto
fuchado, monjolo tocado a agua, dividindo
de um lado com terras de Joaquim Bene-
dicto, Antonio Ribeiro e Antonio Pereira,
de outro com as de José de Almeida Leite,
e José e Bariaes Corria de Moraes, por outro
com as de José de Souza e Francisco Antonio
Corria, e as de mais partes de terras anexas
ao mesmo sitio, que promee os os eozal
livres e desembargadas; assignar na Sesão
do Cantucioso da mesma Thesouraria
o respectivo termo de caucão, obrigando-
os, a elles outorgantes a responder não só
pela quantia de cinco contos de reis em
que foi arbitrada a fianca da dita Colle-
ctoria, mas illimitadamente por todo e
qualquer alcance unque venha a ser
em contrato oprimario d'elles outorgantes,
em sua gestão, juros que se lhe contar,
multas unque incorrer e custas unque
for condemnado, isto não só por si, mas tam

19
Ficta, 10 de Janeiro de 1889

O Tabelião

José Pires de Arruda Botelho

Botelho

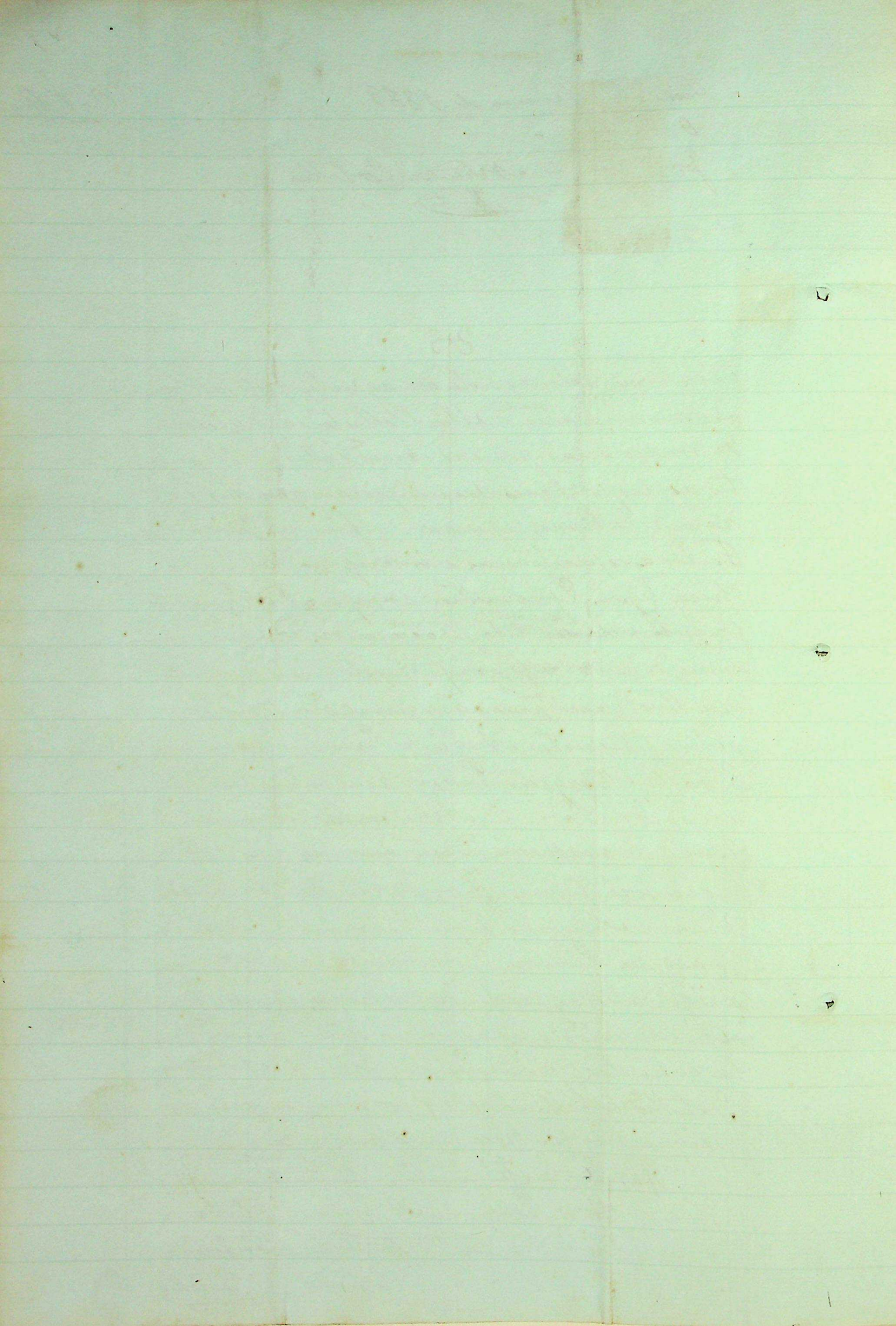
25

também pelo agente ou agentes que tenha ou venha ater a dita Collectoria, sujeitando mais suas pessoas e bens d'elles outorgantes as disposições das leis fiscaes que lhes forem relativas; requer infim no Juizo dos Fictos a espediçãõ e inscripção da hypotheca legal. E pro mitem cumprir tudo quanto for feito pelo seu dito procurador. Assim dissirão; do que dou fe, em pido este instrumento que lhes li, acitaraõ e assignaõ com as testemunhas presentes Augusto Pires Guerra e Pedro de Albuquerque Piana, reconhecidos de mim José Pires de Arruda Botelho, Tabelião que o escrevi. Desta seis mil reis. Manoel José Viira = Honorata de Arruda Viira = Augusto Pires Guerra = Pedro de Albuquerque Piana. Tratado do proprio original ao qual me reporto, em meu poder e Cartorio, no mesmo dia de sua data retro declarado. Eu José Pires de Arruda Botelho, Tabelião que o escrevi, confere e assigno um publico crazo que uzo.

Em Ho De Verd.

José Pires de Arruda Botelho

confereido
Botelho



ale pentade

Los siete este dia de
 may de Mai. de mil vite
 deute. e vituta e more, e
 La Superior e da d. e de
 Paulo, en o unu Cartier
 fora pentade a este aut
 da precatu que se sup.
 Esis este tempo. En de
 thur prume, e unu pi
 e un autu o e unu cu
 Francisco Coma de Moraes
 de unu a sebrau

1889

f. 21

Juíz e Municipal da Cidade do Pié

Carta precatória dirigida do Juiz de Direito
da Vara Civil da Capital da Famosa

Empetrante

Juíz e Municipal da Cidade do Pié

Empetrado

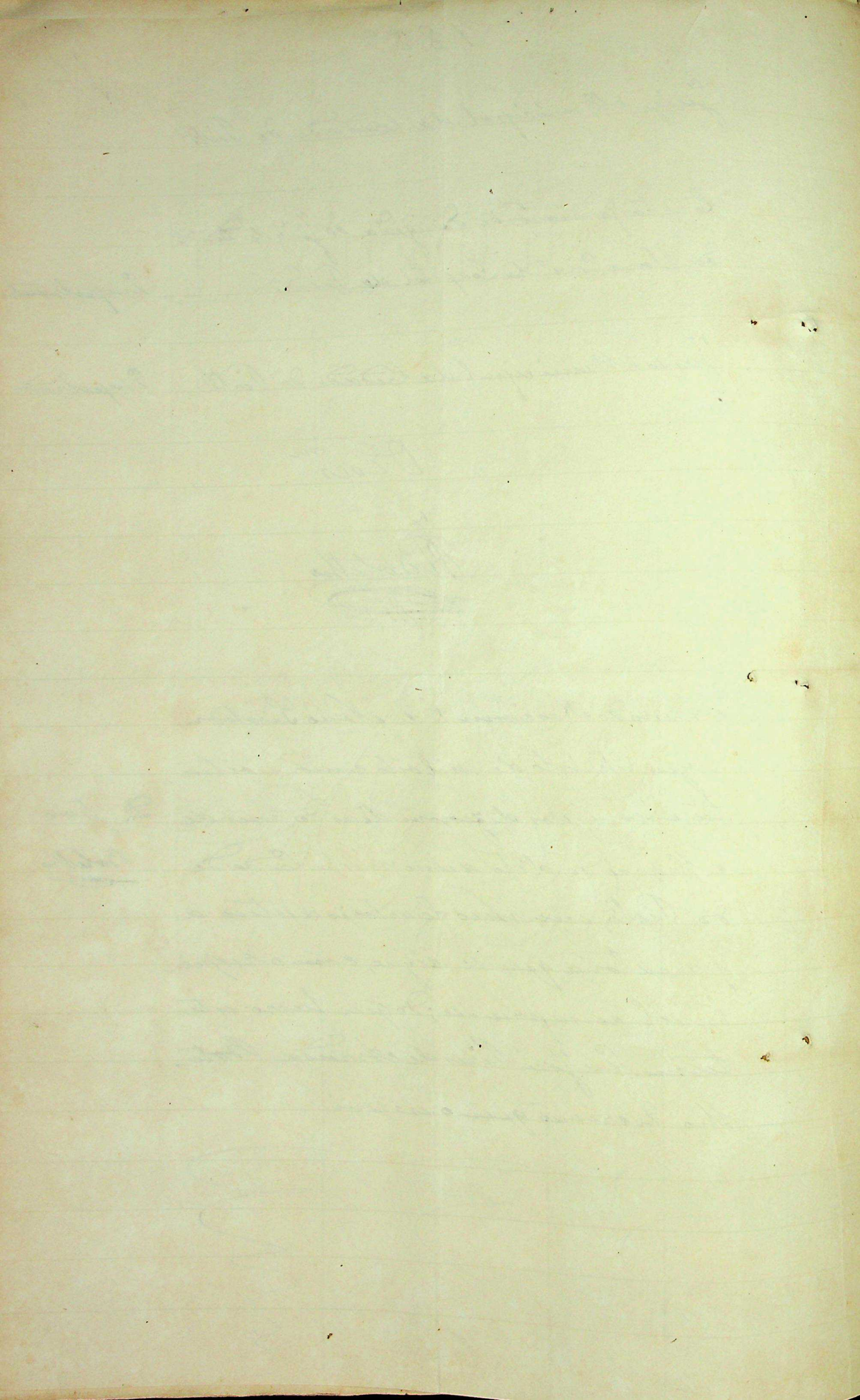
Des^m

^{no}
B. Botelho

Anno do Nascimento de Nosso Senhor
Jesus Christo de mil oito centos e oitenta
e nove, aos dez e nove dias do mes de
e Março do dito anno, nesta Cidade
do Pié, em meu Cartorio auticus a
precatória que se segue, com o respu-
tavel cumpria-se; do que larro este
termo. Eu José Pires de Arruda Botelho,
Escrivão que o escrevi.

D. 500

Botelho



Ed. Campes - se -
Folha 14 de 11 de 1839
Tolde Sira

Juro de Direito da 1ª vara civil e
Feitos da Fazenda de
São Paulo

Escritor
Moraes

Arta precatória
requisitoria dirigida ao Juro
em frente ao Juro Princi-
pal do termo do Fidei apim
de quem ali avaliados os im-
móveis affectados a especia-
lização de hypotheca legal da
Fazenda Nacional pelo culic
por geral da mesma cidade
- Manuel José Vieira
Como segue -

Eu o Bacharel Manuel
Augusto de Moraes Juro
Substituto da primeira vara civil
e do Fidei da Fazenda Nacio-
nal da Comarca da Capital e
provincia de São Paulo com
jurisdição

A Vossa honra Senhor
Doutor Juro Municipal do
Fidei ou quem seus usos fizer
e legitimamente o representor

Fico sabendo a "Voz da Sente-
ria" que na esta Republica Ci-
dad de São Paulo, por este
Junho dos Feitos da Fazenda e
Cartorio de Escrivão que esta
subarrendo como em autos
circulares de especialização de
Hypotheca Geral da Fazenda esta
Circular em que são partes:
Especializante Manuel José
Vieira Collector Geral da Colhe-
tura do Titi, de Especializa-
ção a Fazenda Estadual - cujo
autos depois de requeridos e
despachados tiveram principio
pela autuação do thes. seguinte
Aut. n.º Mil oitocentos e oitenta
e nove - Sobres uma -
Junho dos Feitos da Fazenda
Estadual de São Paulo - Es-
crivão Moraes - Cujos circulares
de especialização de Hypotheca
Geral da Fazenda Estadual
em que são: Manuel José
Vieira - Especializante - et

Fazenda estacional - Espécia
 lipata - Livro de Nascimento
 de Nossa Senhora Jesus Christo
 de mil e trezentos e oitenta
 e nove a esta Imperial Cidade
 de São Paulo, aos treze dias
 do mez de fevereiro ante a
 petição assignada pelo procu-
 rador de especializante acim
 mencionado cuja petição tem
 respectada pelo Illusterrimo
 thesouroeiro do thesouro da
 Fazenda Antuacão. Em
 duas folhas escritas firmam-
 tos e assinou - Eu Francisco
 Correa de Moraes escrivão a seu
 veneravel - Era o que se continha
 em dita antuacão. Em seguida
 e a folhas duas dos mesmos
 autos se se o termo de fiança
 do thesouro seguinte: - Eu
 petição do thesouro seguinte: - Illusterrimo e
 Excellentissimo Senhor Du-
 thesouroeiro do thesouro - D. Manuel
 José Vieira - Collector nomeado

Da collectoria geral do Ficti
que tanto assignado na Reson-
paria de Fazenda e termos de cau-
cao que se propoe garantir sua
gestao nos os termos procedo-se
perante Vossa Excellencia nos ter-
mos da especializacao da hypotheca
ca legal, e assim pede a Vossa
Excellencia se expedir precatória
para a avaliacao do imóvel
sido a hypotheca legal sito na
freguesia da Santissima Trindade
Municipis termo e Comarca do
Ficti. Pela referendo Espera
Recibe a mercê São Paulo, termo
de freguesia de mil quatrocentos e
vinte e nove. Por fim de
Aguiar. Estava numa estam-
pilha inutilizada. Era o que se
continua em dita peticao que
seja examinada de si e de pro-
prio do seguinte: e substituida, expe-
da-se a precatória nos termos re-
queridos. São Paulo, termo de
freguesia de mil quatrocentos e vinte

ta e nove - Orosunga - Era o
que se continha em dito despacho
cho - Em seguida e a' folhas
tres das mesmas autos retrora
o termo de fianca do thes. se-
quinte: - Cópia - Ficti - Del. T. de fianca
irma de carceres lyceutearia que
assigna Manuel Jose Vieira
Collector das rendas gerais da
cidade de Ficti representado por
seu procurador o Doutor Por-
firio Abtafer Tajuera de Aguiar
Aos treze dias do mes de
fevereiro de mil setecentos e oit-
enta e nove na sala da sessao
de Contencioso da Presidencia
de Fazenda desta Imperial Ci-
dade de São Paulo ante se acha-
ra presente o Procurador Fiscal
Doutor Francisco de Assis Pa-
dres e dito compareceu Manuel
Jose Vieira representado por
seu procurador o Doutor Por-
firio Abtafer Tajuera de Aguiar
e por elle foi lito que tent.

seio nomeado para o cargo
de Collector de rendas gerais
da cidade de Tieti por acto
de vinte e dois de novembro do
anno proximo findo e havendo
a Thesouraria de Tasmata em
sua desza de Lourenço (quinze
do corrente) acciõs a Cancião
por elle offercida para com
ella garantir a sua gestão, no
referido cargo de Collector, apre-
sentou-lhe para assignar, no
dante termo pelo qual se ob-
ga a responder não só pela
quantia de cinco contos de réis
em que foi arbitrada a fiança,
do dito cargo, como tambem illi
intrinsecamente por todo e qual
quo alcance em que tenha
a ser encontrado pelos juizes
que elle forem contados, multos
que elle forem impostas e cus-
tas em que for condemnado,
abrigando-se do mesmo modo pelo
ajuntamento ou ajuntos que tiver ou

rios d'elles, sujeitando a elle o Fisco
 sua pessoa e bens a todas as dis-
 posições da legislação fiscal que
 elle forem relativos e applicáveis.
 Disse mais que para garantir a
 mesma fiança dava em hypotheca
 a fazenda municipal um pre-
 cíz puztes que possui no bairro do
 Sapopemba, município de Leme e Com-
 muna da dita cidade do Rio de Janeiro, frequentissimamente
 a todos os bens e direitos de todos
 os bens e direitos - Pelo Doutor Pro-
 curador Fiscal foi dito que por
 parte da Fazenda Municipal acci-
 tada, perante Leme com todas as
 cláusulas n' elle contidas pelo
 que levou-se este que sendo lido
 as partes e aclaras conforme e
 accipimus. Em Outubro Corislan-
 do de Santos Escrivão, mere-
 rejado do trabalho de Contabilidade
 e de Leme São Paulo de Leme, de
 penencia de mil e trezentos e setenta
 e nove (assignada) / Confirma de
 Aguiar - Francisco de Assis Pacheco.

Estava selado com duas estampas
púdas no verso de cinco mil
e trezentos réis. Entretanto in-
tilizádas - Confere - Paqueta & Neto -
Era o que se continha em dito
letra bem como nos outros peço-
dos autos por bem das partes se
possam a presente pelo qual
pelo a Vossa Senhoria far-lhe
o inteiro cumprimento, exarando
n'ella o seu respectavel - Cum-
pra-se - e ordenando as diligencias
em forma legal, a' assismentis
das partes e com as citações
necessarias; recommendando-lhe
o cumprimento da disseminação de
características e comportações de
municionel. Com o que fora
na Senhoria servico a' Nação,
Justicia ás partes e a' minis-
terio que outrossimto foye quem
foy da parte de Vossa Senhoria
foye o pagamento. Dada e posita
n'esta cidade de São Paulo
dezoito dias do mes de fevereiro

de mil e trezentos e oitenta e nove. Em Petrópolis, no dia...

Eu Francisco Coma de Moraes, Escrivão a subscri...

Manuel Augusto de Azevedo

R. 4.200
S. 1.000
L. 500
S. 300
6.000

Mor!
Oz Mor!

Conclusão

Aos dezesseis dias do mes de Março de mil e oitocentos e oitenta e nove, em mo Cartorio de Petrópolis...

Botelho

Oz

Data

Ao primeiro dia do mes de Abril de mil e oitocentos e oitenta e nove, em mo Cartorio de Petrópolis...

Botelho

Concluzão

Em seguida ao termo retro, em meu Cartório faço
estes autos concluzos ao Juiz e Municipal se-
D. 200 quando supplente Ernesto Ferreira de Arruda;
Botelho do que lavro este termo. Eu José Pires de Arruda
Botelho, Escrivão que o escrevi.

Elz.^{as}

Notifique-se a Manoel José Vieira e o Col-
lector das Rendas Jeraes deste Cidre, para
se louvarem em avaliações, para ara-
liarem o immovel constante desta pre-
catória, para o que designo o dia de
amanhã as 7 e meia horas da manhã
em casa de minha residencia. Fict,
3 de Abril de 1889.

Ferreira Arruda

Publicação

Em seguida em meu Cartório hei suscitado estes
D. 200 autos com o despacho supra que faço publico;
Botelho do que lavro este termo. Eu José Pires de Arruda
Botelho, Escrivão que o escrevi.

Certifico em Escrivão abaj. assignado que nesta
Notif. 2000 lida e pessoalmente notifiquei a Manoel José
Est. 6000 Vieira e o Collector interino Raphael Antonio
8000 Galvão por todo o conteúdo do despacho supra.
Botelho que bem sciute ficarem. O referido a verdade
que dou fi. Fict, 3 de Abril de 1889

O Escrivão

José Pires de Arruda Botelho

Termo de Louvação

Aos quatro dias do mes de Abril de mil oitocentos

e oitenta e noue, nesta Cidade do Titi, e casa
do Juiz Municipal segundo suplente Er-
nsto Ferreira de Arruda, onde fui vindo
em Escrivao de seu cargo a diante nomeado
sendo ahi presentes o Collector interior
Raphael e Antonio Galvao e Manoel Jose
Viira, pelo Juiz foi ordenado que se lau-
rassem em avaliadores para avaliar em
a propriedade offerenda pelo segundo, e pelo
primeiro foi dito que se laurava em Obe-
gario Alberto de Camargo Bentado e pelo
segundo foi dito que se laurava em Dona-
ta da Silva Castro e por ambos foi aceite
os laurados indicados e aprovados pelo Juiz;
do que larro este termo em que assigna
com o Juiz. Eu Jose Pires de Arruda Bo-
telho, Escrivao que o escrevi.

D. 1000
Botelho

Ferreira de Arruda
Raphael Antonio Galvao

Manoel Jose Viira

Conclusao

Em seguida a termos retho e supra faço es-
tas duas conclusoes ao Juiz Municipal
segundo suplente Ernsto Ferreira de Arru-
da; do que larro este termo. Eu Jose Pires
de Arruda Botelho, Escrivao que o
escrevi.

D. 200
Botelho

Eliz.

Notifique-se as partes e avalhadores, que
fres tarao juramento no acto, para o

que designo o dia de amanhã as dez
horas da manhã no sitio indicado

Vinte, 4 de Abril de 1889

Ferruvia Arruda

Publicação

Em seguida em meu Cartorio fui recebido
D 200 estes autos com despacho retro e supra
Botelho que faço publico, do que lavro ate termo.
Eu José Pires de Arruda Botelho, Escrivão
que o escrevi.

Certifico ao Escrivão abaixo assignado que nesta
Cidade pessoalmente notifiquei ao Collector
Noltz 4000 Raphael Antonio Salvaõ e a Manoel José
Est 8000 Vieira e Louvado Olegario Alberto de Camar.
Lillo 200 go Louvado e pro curando pelo Louvado Donato
10 200 da Silva Castro, fui informado por pessoa da
Botelho familia ter elle ido ao sitio a que se de tarde po-
deria ver e não o encontrou hoje pessoalmente
te notifiquei por todo o contudo do despacho su-
pra que sem sciencia ficaraõ. Preferido a verdade
que douge. Vinte, 5 de Abril de 1889

O Escrivão

José Pires de Arruda Botelho
~~Escrivão~~
Assentada

Aos cinco dias do mes de Abril de mil oitocen-
D 200 toscitenta e nove neste municipio da Ci-
dad. au estada doada de Vinte e sitio denominado Sapozuma
6000 onde foi vindo o Juiz Municipal segundo se
Con. 5000 pphnte Ernesto Ferreria de Arruda, com me.
15000 go Escrivão de seu cargo addicente nomeado
Botelho

o Collector interino Raphael Estenio Sabão
os Louvados Olegario e Alberto de Camargo -
Donato da Silva Castro e Manoel
José Vieira; do que lavro este termo. Eu José
Pires de Arruda Botelho, Escrivão que escrevi
vi.

Termo de juramento aos Louvados

Em seguida ao termo retro e scyora, presen-
te o Juiz e Municipal Ernesto Ferreira de
Arruda com mim Escrivão de seu cargo
addicante nomeado a hi presentes os Lou-
vados Olegario e Alberto de Camargo e Do-
nato da Silva Castro, aquem o Juiz de D. 1000
fez o juramento dos Santos Evange-
lhos em sua mão impalta de tiro
e lhes em carregou que com boa e san cons-
ciencia sendo e malicia o sitio ava-
liacim o sitio apresentado por Mano-
el José Vieira. E sendo por elles acuito
o dito juramento a mim prometterão
cumprir sob as penas comminadas;
do que lavro este termo em que assigna
com o Juiz. Eu José Pires de Arruda
Botelho, Escrivão que escrevi.

D. 1000
Botelho

Ferreira Arruda
Olegario Alberto e Camargo
Donato da Silva Castro,

Um sitio neste municipio denominado
Sapopuna, ^{com} casa de morada, paiol, estu-
baria, pasto e mais benfitorias com.

mais ou menos

oitenta e quatro de Terras (com quaranta al-
 queres de matto virgem e quaranta de cul-
 tivado visto e avaliado por cinco contos e qui-
 S. 500 e oas uhentos mil reis. Dizem as intralichas - com
 mais ou menos.

R. 260
Botelho

Pelo juiz foi dito que finda a diligencia ordina-
 va que lhe fosse os autos conclusos; do que
 lavro este termo em que assignas como juiz
 e partes. Eu José Pires de Arruda Botelho,
 Escrivão que o escrevi.

Ferreira Arruda
 Aguirre Alberto Camargo
 Renato da Silva Castro
 Raphael Antonio Calvo
 Marcel Lora Juiza

Conclusão

Em meu cartorio digo em segunda em meu carto-
 rio faço estes autos conclusos ao juiz Meuni-
 S. 200 cipal segundo supplente Ernesto Ferreira de
Botelho Arruda; do que lavro este termo. Eu José Pi-
 rre de Arruda Botelho Escrivão que o escrevi.

Custas

Ao juiz Ferreira Arruda		
Dilig. e condução	15:000	
Juramento e contagem	1:800	16:800
Aos avalhadores <i>Paulo Ferreira Arruda</i>		
Reada em	5:000	10:000
Ao Escrivão Pires		
Alts.	500	
Termos de 200 S. (10)	2:000	

Transp ^{to} do juiz e avalhaçoes	26:800	
Idem do Escrivão	2500	
Certidão de folha 5 v.	8000	
Idem de folha 6 v. e sellos	10200	
Raza das avalhaçoes	260	
Termos de 1:000 N ^o (2)	2000	
Est. e condução	11000	33:960
Sellos de of. aerecidas		<u> </u>
Lamma N ^o		61:360

Tute, 6 de Abril de 1889

Ferreira Carneiro

Vista ao Collector das Rondas Gerais. Tute, 6 de Abril de 1889

Ferreira Carneiro

Publicação

Em seguida em meu Cartorio fui recebido n. tes autos com despacho supra que faço pu. blico; do que lavro este termo. Eu José Pires de Arruda Botelho, Escrivão que o escrevi

D. 200
Botelho

Conclusão

Em seguida ao termo supra, em meu Cartorio faço estes autos com vista ao Collector inteni no Raphael Antonio Galvão; do que lavro este termo. Eu José Pires de Arruda Botelho, Escrivão que o escrevi.

D. 200
Botelho

Com Vista

Concordo com avalhação

Tute 6 de abril de 1889

Raphael Antonio Galvão
Collector

Data

Aos oito dias do mes de abril de mil oitocentos

tos e oitenta e nove, um mo Cartorio hei rece-
D. 2oo bido estes autos com a cota retro; do que lavro
Botelho este termo. Em José Pires de Arruda Botelho, Es-
crivão que o escreveu.

Tem estes autos de pagar Tinte, 8 de Abril de 1889
D. 3oo sello de 1/4 com assig. a Escrição
Botelho mubl. Tinte, 8 de Abril
de 1889 José Pires de Arruda Botelho
Escr.
Botelho
Conclusão

D. 2oo Dos oito dias do mes de Abril de mil oito
Botelho cento e oitenta e nove, um mo Cartorio
fazo estes autos conclusos ao juiz e municipal
segundo suplente Ernesto Ferreira de Arruda;
do que lavro este termo. Em José Pires de Ar-
ruda Botelho, Escrição que o escreveu.

ly.
Pagas as custas, devolva-se ao juiz deprecan-
te. Tinte, 8 de Abril de 1889
Ferreira Arruda

Publicação

Em seguida, um mo Cartorio hei recebi-
D. 2oo do estes autos com a despacho superior
Botelho que fazo publico; do que lavro este termo.
Em José Pires de Arruda Botelho, Escri-
ção que o escreveu.

Aos oito dias do mes de Abril de mil
 oito centos e oitenta e nove, em meu D. 200
 Cartorio faço remessa desta deprecada Botelho
 ao Exellentissimo Doutor Juiz de Direito
 da primeira Vara Civil; Do que souro
 este termo. Eu Joze Pires de Arruda
 Botelho, Escrevaõ que o escrevi.

Remessa

Data.

Aos vinte e sete dias do mes
 de Maio de mil oitocentos
 e oitenta e nove, na esta
 Imperial Cidada de São
 Paulo, em o meu Cartorio
 me fizo estes autos, e
 tres dias, me foi a pre en
 tina selada entregue de volute
 do Juizo para o sub. pto
 de fuzido. E fiz este termo.
 Eu Artur de Moraes es
 crevente juramentado e
 Eu Francisco Anna de Moraes Escrevaõ
 o escrevi.

Ocultura I.

Aos vinte e nove dias do
 mes de Maio de mil oitocentos
 e oitenta e nove, na
 Imperial Cidada de São
 Paulo, em o meu Cartorio
 fui este autos, e volu
 ros ao doutor Juiz

do Victor da Sampaia. E
fui este termo. Eu Arthur
Morris, novamente juram
tado o mesmo. - Francisco
Cano de Moraes, Escrivão e Secretário

Vista in parte. O. B.
Tetradon e preparador.

A' enclausad
S. Paulo, 4 de Junho de 1889

Fernão Alves

Doze e Pub. l.

Clap no em Carteira em frente
este, antes entregues com o do
pref. supra que foy publico.
E foy este termo. Eu Arthur
Morris, novamente juram entre
o mesmo. -

Vista.

Clap foy este, antes em
vista ao Doutor Porfirio de
Almeida, procurador de esq.
Salvador. E foy este ter-
mo. Eu Arthur Morris, e
novamente juram entre o
mesmo. -

va

Concorda no avalia-

Cap.
Papiis detegnis

Data

Clap no meu Cartorio em fins
estes autos integues da parte
do advogado Doutor Papiis de
Alquias. E' fis este termo. Eu
Athias Moraes, escrevente juram
mentado o escrevi.

De vista.

Clap faço estes autos com
vista do Doutor Procurador
Fiscal de Trezevidas. E'
fis este termo. Eu Athias
Moraes, escrevente juramentado
o escrevi.

Via

Cartorio em a analicada

o P. de A. de A.

Arim Pacheco Neto

Data

Clap no meu Cartorio em
fins estes autos integues
da parte do Doutor Procura
rador Fiscal. E' fis este
termo. Eu Athias Moraes
escrevente juramentado o escrevi

